

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA IPLANRIO



iplanrio

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA IPLANRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º - Objetivo

Esta Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política") tem por objetivo primordial estabelecer e consolidar as regras, os procedimentos e os controles a serem observados pela IplanRio na condução de transações com partes relacionadas. Sua finalidade é assegurar que tais operações sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de governança corporativa, garantindo que todas as decisões sejam tomadas visando ao interesse primordial da Empresa e de seu acionista controlador, o Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. São objetivos específicos desta Política:

- I. Prevenir e administrar potenciais conflitos de interesse, assegurando que interesses particulares de administradores, empregados ou partes relacionadas não se sobreponham aos interesses da IplanRio.
- II. Garantir que todas as transações com partes relacionadas sejam conduzidas com base nos princípios da competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.
- III. Promover a transparência e a adequada divulgação de informações sobre as transações com partes relacionadas, fortalecendo a confiança das partes interessadas e dos órgãos de controle.
- IV. Reforçar a integridade e a ética nas operações da Empresa, em alinhamento com o Código de Ética, Conduta e Integridade da IplanRio e demais normativos internos.
- V. Mitigar riscos legais, financeiros e reputacionais associados a transações inadequadas ou desfavoráveis com partes relacionadas.

Art. 2º - Abrangência

As disposições desta Política aplicam-se, de forma irrestrita e obrigatória, a todos os integrantes dos órgãos societários e da estrutura organizacional da IplanRio, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Acionista Controlador;
- II. Membros da Assembleia Geral;

- III. Membros do Conselho de Administração;
- IV. Membros do Conselho Fiscal;
- V. Membros da Diretoria Executiva;
- VI. Membros de quaisquer comitês de assessoramento, estatutários ou não;
- VII. Todos os empregados, independentemente do cargo, função ou nível hierárquico, com ênfase especial naqueles que possuem poderes delegados de decisão ou que participam dos processos de contratação, negociação e gestão de contratos.

Art. 3º - Fundamentação Legal e Normativa

A elaboração e a implementação desta Política estão ancoradas em um sólido arcabouço legal e normativo, que confere legitimidade e obrigatoriedade às suas disposições. A criação de um artigo dedicado a essa fundamentação demonstra o compromisso da IplanRio com a aderência estrita ao ordenamento jurídico e às melhores práticas, servindo como referência clara para auditores, órgãos de controle e para a própria gestão interna. Os principais documentos que fundamentam esta Política são:

I. Legislação Externa:

- a) Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), que estabelece o estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, exigindo em seu art. 8º, inciso VII, a existência de uma política de transações com partes relacionadas.
- b) Decreto Municipal nº 44.698, de 29 de junho de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.303/2016 no âmbito do Município do Rio de Janeiro.
- c) Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), que dispõe sobre os deveres e responsabilidades dos administradores e as regras para transações que envolvam conflito de interesses.
- d) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública.

II. Normativos Internos:

- a) Estatuto Social da IplanRio, que define a estrutura de governança e as competências dos órgãos da Empresa.

b) Código de Ética, Conduta e Integridade da IplanRio, que estabelece os princípios éticos que devem nortear a conduta de todos os seus colaboradores.

c) Demais políticas, regulamentos e procedimentos internos aplicáveis.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Definições

Para os fins e efeitos desta Política, os termos e expressões a seguir terão os significados que lhes são atribuídos abaixo. A precisão nestas definições é fundamental para a aplicação inequívoca da Política, eliminando ambiguidades e garantindo que todos os indivíduos e situações relevantes sejam devidamente cobertos.

I. Alta Administração: Refere-se ao nível estratégico da IplanRio, responsável pela definição das diretrizes e pelo processo decisório de maior relevância. Compreende os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

II. Comutatividade: Princípio segundo o qual uma transação é considerada válida e legítima quando gera obrigações e vantagens recíprocas e proporcionais para ambas as partes envolvidas, assegurando um equilíbrio na troca de valor.

III. Condições de Mercado: Termos e condições (preços, prazos, garantias, qualidade, etc.) de uma transação que são compatíveis com aqueles praticados em negociações independentes, entre partes que não possuem relacionamento especial (em condições de *arm's length*). Pressupõe tratamento equitativo, boa-fé e transparência, como se a transação ocorresse com terceiros não relacionados.

IV. Conflito de Interesses: Situação em que interesses privados ou pessoais de um administrador, empregado ou de suas partes relacionadas podem influenciar, ou aparentar influenciar, de maneira indevida, o desempenho imparcial de suas obrigações e responsabilidades profissionais junto à IplanRio, em detrimento dos interesses da Empresa.

V. Influência Significativa: O poder de participar ou influenciar as decisões sobre as políticas financeiras e operacionais de uma entidade, sem, contudo, deter o controle sobre tais políticas. A existência de influência significativa é geralmente evidenciada por representação no Conselho de Administração ou na Diretoria, participação nos processos de elaboração de políticas, ou fornecimento de informação técnica essencial.

VI. Membros Próximos da Família: Pessoas físicas das quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciadas por um Pessoal-Chave da IplanRio em seus negócios com a

Empresa. Incluem:

- a) Cônjuge ou companheiro(a);
- b) Parentes em linha reta até o segundo grau (pais, filhos, avós, netos);
- c) Parentes em linha colateral até o segundo grau (irmãos);
- d) Parentes por afinidade (sogros, genros, noras, enteados, cunhados).

VII. Parte Relacionada: Pessoa física ou jurídica que se relaciona com a IplanRio de tal forma que possa influenciar as decisões da Empresa ou ser por ela influenciada, sendo considerada parte relacionada:

- a) O acionista controlador da IplanRio, qual seja, a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, incluindo seus órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.
- b) Uma pessoa física, ou um membro próximo de sua família, se essa pessoa:
 - 1. Tiver controle ou influência significativa sobre a IplanRio;
 - 2. Fizer parte do Pessoal-Chave da IplanRio.
- c) Uma pessoa jurídica que:
 - 1. For controlada, coligada ou estiver sob controle conjunto da IplanRio;
 - 2. Tiver influência significativa sobre a IplanRio;
 - 3. For controlada ou tiver influência significativa de uma pessoa física descrita no item "b".

VIII. Pessoal-Chave da IplanRio: Pessoas com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da IplanRio. A customização desta definição para a estrutura da IplanRio é um aprimoramento crucial para a eficácia da política. Incluem-se nesta categoria os membros titulares e suplentes dos seguintes órgãos e cargos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência e Vice-Presidência;
- d) Diretorias Executivas;
- e) Assessores-Chefe vinculados diretamente à Presidência ou às Diretorias;

f) Coordenadores e Gerentes com poderes delegados de decisão ou que atuem em áreas críticas como licitações, contratos, finanças e gestão de pessoas.

IX. Transação com Parte Relacionada: Qualquer transferência de recursos, bens, serviços ou obrigações entre a IplanRio e uma parte relacionada, independentemente de haver ou não uma contraprestação financeira. Inclui, mas não se limita a:

- a) Compra e venda de bens ou serviços;
- b) Contratos de prestação de serviços de qualquer natureza;
- c) Operações de mútuo, empréstimos ou concessão de garantias;
- d) Contratos de locação ou arrendamento;
- e) Transferência de tecnologia ou propriedade intelectual.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º - Princípios Fundamentais

A separação entre princípios e diretrizes estabelece uma hierarquia lógica, onde os princípios representam os valores fundamentais e imutáveis que orientam a política, enquanto as diretrizes traduzem esses princípios em regras de conduta. Todas as transações com partes relacionadas no âmbito da IplanRio devem ser pautadas, obrigatoriamente, pelos seguintes princípios, conforme exigido pela Lei nº 13.303/2016:

I. Competitividade: As condições da transação, incluindo preços, prazos e qualidade, devem ser estritamente compatíveis com as praticadas pelo mercado em operações similares com terceiros independentes.

II. Conformidade: A transação deve aderir a todas as leis, regulamentos e normas internas aplicáveis, incluindo o Estatuto Social e o Código de Ética da IplanRio.

III. Transparéncia: As informações relativas à transação devem ser divulgadas de forma clara, precisa e tempestiva às partes interessadas e aos órgãos de controle, não se limitando ao mínimo exigido por lei.

IV. Equidade: A transação deve ser conduzida de forma justa e imparcial, assegurando que os interesses da IplanRio e de seu acionista controlador sejam protegidos, sem conceder privilégios ou benefícios indevidos à parte relacionada.

V. Comutatividade: A transação deve prever uma relação equilibrada de direitos e obrigações entre as partes, garantindo que os benefícios gerados para a IplanRio sejam proporcionais à contrapartida oferecida.

Art. 6º - Diretrizes Gerais para Transações

Para dar efetividade aos princípios fundamentais, todas as transações com partes relacionadas devem observar as seguintes diretrizes gerais:

I. Formalização: Toda e qualquer transação com parte relacionada, independentemente de seu valor, deve ser formalizada por meio de contrato escrito ou instrumento jurídico adequado, que detalhe claramente seu objeto, direitos, obrigações, prazos, valores e demais condições essenciais.

II. Fluxo Ordinário: As transações com partes relacionadas devem seguir rigorosamente os mesmos fluxos e procedimentos internos de análise, aprovação e gestão aplicáveis a transações com terceiros independentes, sendo vedada qualquer forma de tratamento preferencial, simplificação de ritos ou aceleração indevida de processos.

III. Dever de Abstenção por Conflito de Interesses: O administrador, conselheiro ou empregado que possuir um conflito de interesses, direto ou indireto, em relação a uma transação sob análise, tem o dever legal e ético de:

- a) Comunicar formalmente e de imediato a existência do conflito à sua chefia imediata e à Área de Compliance;
- b) Abster-se de participar de quaisquer discussões, negociações e deliberações sobre a matéria;
- c) Ausentar-se fisicamente da reunião durante a discussão e votação do tema, devendo sua abstenção e o motivo serem registrados em ata.

IV. Supervisão da Alta Administração: O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva são responsáveis por assegurar que todas as transações com partes relacionadas observem as condições de mercado e os termos desta Política, agindo sempre com o dever de lealdade para com a IplanRio.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º - Responsabilidades dos Órgãos de Governança

I. Conselho de Administração:

- a) Exercer a supervisão final sobre o cumprimento desta Política.
- b) Deliberar e aprovar esta Política e suas revisões periódicas.

II. Diretoria Executiva:

- a) Implementar e garantir a aplicação desta Política em todas as atividades da Empresa.
- b) Assegurar que todos os empregados sob sua liderança conheçam e cumpram as disposições aqui contidas.
- c) Deliberar sobre as transações que se enquadrem em sua alçada de aprovação, e, quando for o caso, informar ao Conselho de Administração.
- d) Prover os recursos necessários para que as áreas funcionais possam cumprir suas responsabilidades.

III. Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários, incluindo a observância desta Política.
- b) Opinar sobre as demonstrações financeiras, verificando a adequação da divulgação das transações com partes relacionadas.
- c) Reportar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral quaisquer irregularidades ou descumprimentos identificados.

Art. 8º - Responsabilidades das Áreas Funcionais

A operacionalização da política no dia a dia é de responsabilidade das áreas técnicas, cada qual com seu papel definido, conforme a estrutura da IplanRio:

I. Área de Compliance:

- a) Atuar como guardião e principal ponto de referência para esta Política.
- b) Conduzir a análise prévia de todas as potenciais transações com partes relacionadas, conforme o Art. 10º.
- c) Manter e atualizar o cadastro de partes relacionadas da IplanRio.
- d) Promover a disseminação da Política e realizar treinamentos periódicos.

e) Monitorar a aderência aos procedimentos e reportar eventuais desvios à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

II. Todos os Administradores e Empregados:

- a) Conhecer e cumprir integralmente as disposições desta Política.
- b) Comunicar prontamente à Área de Compliance qualquer potencial transação com parte relacionada ou situação de conflito de interesses de que tenham conhecimento.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E GESTÃO

Art. 9º - Identificação e Comunicação de Potencial Transação

Qualquer administrador ou empregado que, no exercício de suas funções, identifique uma potencial transação que possa envolver uma parte relacionada, tem o dever de comunicar o fato, por escrito e de forma circunstanciada, à Área de Compliance antes do início de qualquer negociação formal ou da celebração de qualquer compromisso.

Art. 10 - Análise Prévia pela Área de Compliance

A Área de Compliance atuará como o ponto central de controle e análise prévia de todas as transações com partes relacionadas. Ao receber a comunicação de que trata o Art. 9º, compete à área de Compliance:

I. Realizar a devida diligência para confirmar se a contraparte se enquadra na definição de parte relacionada, consultando os cadastros e declarações disponíveis.

II. Avaliar a natureza, o objeto e a materialidade da transação, identificando potenciais riscos de conformidade ou conflitos de interesse.

III. Solicitar à área de negócio proponente a apresentação de documentação comprobatória de que os termos propostos estão em estritas condições de mercado. Tal documentação pode incluir, a depender do caso, cotações de pelo menos três fornecedores independentes, estudos de mercado, laudos de avaliação ou pareceres técnicos.

IV. Emitir um parecer técnico formal e conclusivo sobre a aderência da transação a esta Política, ao Código de Ética e a outras normas aplicáveis, recomendando ou não o seu prosseguimento. Este parecer deverá ser anexado ao processo administrativo da transação.

Art. 11 - Níveis de Alçada e Aprovação

A aprovação final de uma transação com parte relacionada, após o parecer favorável da Área de Compliance, seguirá uma estrutura de alçadas decisórias baseada em seu valor e complexidade, visando garantir um nível de escrutínio proporcional ao risco envolvido:

- I. Transações de Baixo Valor e Risco: Serão aprovadas pelo Diretor da área responsável pela demanda.
- II. Transações de Médio Valor e Risco: Serão submetidas à deliberação e aprovação colegiada da Diretoria Executiva.
- III. Transações de Alto Valor, Risco ou Sensibilidade Estratégica: Independentemente do valor, transações consideradas de alta complexidade, materialidade relevante ou que envolvam riscos estratégicos ou reputacionais significativos, serão obrigatoriamente submetidas à deliberação e aprovação final da Diretoria Executiva, com informe ao Conselho de Administração.

O limite de valor de alçada para cada nível será definido em normativo interno aprovado pela Diretoria Executiva da IplanRio conforme parâmetros usuais de gestão da empresa.

Art. 12 - Deliberação pela Diretoria Executiva

Quando uma transação com parte relacionada for submetida à Diretoria Executiva o processo de deliberação deverá observar os seguintes requisitos, em linha com as melhores práticas de governança:

- I. O processo deverá ser instruído com toda a documentação pertinente, incluindo o parecer da Área de Compliance e, se houver, o parecer da Consultoria Jurídica.
- II. A Diretoria Executiva poderá, a seu critério e sempre que julgar necessário para a formação de sua convicção, solicitar a elaboração de um laudo de avaliação ou parecer de uma empresa especializada e independente para atestar as condições de mercado da transação.
- III. Conforme estipulado no Art. 6º, inciso III, o diretor que se encontrar em situação de conflito de interesses em relação à matéria deverá declarar-se impedido e retirar-se da reunião durante a discussão e a votação, fato que deverá ser expressamente consignado na ata da reunião.
- IV. A aprovação da transação dependerá do voto favorável da maioria dos membros presentes não impedidos.

CAPÍTULO VI - DAS VEDAÇÕES

Art. 13 - Transações Proibidas

Para mitigar riscos considerados inaceitáveis, são expressa e terminantemente vedadas as seguintes transações com partes relacionadas, não sendo admitidas quaisquer exceções. A clareza e a rigidez destas proibições são essenciais para estabelecer limites intransponíveis e proteger a integridade da Empresa.

- I. A celebração de quaisquer contratos ou negócios com o Pessoal-Chave da IplanRio ou seus membros próximos da família, exceto quando decorrentes de processo licitatório público, aberto e competitivo, que assegure a isonomia entre todos os participantes.
- II. A concessão de empréstimos, adiantamentos, avais, fianças ou qualquer modalidade de garantia em favor de administradores, conselheiros, do acionista controlador ou de outras partes relacionadas, salvo operações financeiras conduzidas por instituições do Sistema Financeiro Nacional em condições de mercado.
- III. A celebração de contratos que contenham cláusulas de remuneração por taxa de gestão ou baseadas em medidas de desempenho econômico-operacional que possam gerar conflitos de interesse ou incentivos desalinhados com os objetivos de longo prazo da IplanRio.
- IV. A realização de qualquer transação em condições deliberadamente diversas das de mercado, que resultem em prejuízo ou em transferência indevida de valor da IplanRio para a parte relacionada.
- V. A participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular que concorram ou conflitem com os interesses da IplanRio, ou que resultem do uso de informações confidenciais ou privilegiadas obtidas em razão do cargo ou função.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Treinamento e Comunicação

A Área de Compliance deverá desenvolver e implementar um programa de treinamento contínuo sobre esta Política.

Art. 15 - Consequências do Descumprimento

O descumprimento de qualquer disposição desta Política por parte de administradores ou empregados será considerado uma falta grave. As violações estarão sujeitas à apuração de responsabilidade e à aplicação das sanções disciplinares cabíveis, conforme previsto no Código de Ética, Conduta e Integridade da IplanRio, no regulamento interno e na legislação trabalhista,

sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais.

Art. 16 - Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas relativas à interpretação ou aplicação desta Política deverão ser dirigidas à Área de Compliance, que é a área competente para emitir orientações. Os casos omissos ou situações não previstas neste documento serão dirimidos pela Diretoria Executiva, com recurso ao Conselho de Administração, se necessário.

Art. 17º - Revisão e Vigência

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da IplanRio, devendo ser amplamente divulgada a todos os seus públicos de interesse. Para garantir sua contínua adequação e efetividade, esta Política será submetida a um processo de revisão formal, coordenado pelo Área de Compliance e aprovado pelo Conselho de Administração, periodicamente, sempre que ocorrerem alterações significativas na legislação, na estrutura de governança da Empresa ou nas melhores práticas de mercado.